

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II N° 022/2025 -
PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE - II N° 022/2025**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por pela **KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.991.627/0001-14**, ora Impugnante, contra Edital 001/2015 do Regime de Licitação das Estatais (RLE) Eletrônico em referência, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**. DA ADMISSIBILIDADE

1. Nos termos do disposto do subitem 5.1 do Edital c/c § 1º do artigo 87 da Lei 13.303/2016, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
2. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, eletronicamente, no dia 05/08/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 21/08/2015, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS RAZÕES

1 – INVIABILIDADE DO REAPROVEITAMENTO DAS FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA POR 18 UTILIZAÇÕES, CONFORME PREVISTO NOS ITENS DE COMPOSIÇÃO SINAPI:

Afirma que mesmo de forma precária as 18 utilização de formas de madeira compensada plastificada, há prerrequesitos peremptórios, sem os quais , é impossível na prática, conseguir tal reaproveitamento das formas, são eles:

- 1) Que haja elementos de concreto - pilares, vigas e lages com dimensões e formas identicas, em quantidade igual ou superior a 18, evitando cortes e ajustes nas formas;
- 2) Que haja prazo de obra suficiente para viabilizar 18 tempos de preparo das formas, aplicação de desmol, escoramento, concretagem e desmolde, para reiniciar novo ciclo de concretagem.

Alega que tais prerrequesitos não se encontram no projeto da obra em questão.

Diz que no projeto da obra observam-se diferentes dimensões de pilares e 9 dimensões de vigas. Que pelo fato de terem dimensões variadas, exigem-se cortes e ajustes significativos nas formas, o que reduz a integridade estrutural e o filme plastificado, reduzindo sensivelmente a vida útil das formas, pelo comprometimento das suas bordas.

Reafirma ser impossível o reaproveitamento (18 utilizações) para a forma.

Aduz que a obra em questão tem o prazo de apenas 6 meses, o que, segundo pré-requisitos citados acima inviabiliza a sua execução em prazo tão curto

2 – INADEQUAÇÃO DO USO DE ESCORAMENTO EM MADEIRA TIPO “GARFO” PARA PÉDIREITO DUPLO:

Afirma que a planilha de serviços e preços contempla, para o escoramento de forma de vigas em situação de pés direito duplos, “escoramento tipo garfo em madeira (SINAPI 92477 e 92272) ” esse escoramento, feito em madeira, tem menos estabilidade, segurança e capacidade de carga, indo de encontro as NR - 18 e NBR 15696, que recomenda “sistema industrializado para escoramento em grandes alturas”.

Sugere: Assim sendo, este escoramento deveria ser substituído por outro, por exemplo, por escoramento metálico tipo “torre”.

DOS PEDIDOS:

1. Solicita que seja modificada a planilha de serviços e preços do citado procedimento licitatório em relação aos itens indicados na sua impugnação.

DO JULGAMENTO

Tendo em vista tratar-se de matéria técnica, a Comissão encaminhou à área responsável para que viesse a analisar e responder as questões apresentadas. Tendo em vista tratar-se de matéria de caráter técnico, a Comissão encaminhou à área responsável que realizou a análise das questões apresentadas e respondeu através da Nota Técnica Nº 34/2025 (Doc SEI: 71311759) a qual transcrevo os principais pontos:

1. QUANTO À VIABILIDADE DO REAPROVEITAMENTO DAS FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA POR 18 UTILIZAÇÕES, CONFORME PREVISTO NOS ITENS DE COMPOSIÇÃO SINAPI:

A planilha orçamentária prevê, de forma fundamentada, o uso de fôrmas com reaproveitamento médio de 18 utilizações, conforme composição SINAPI vigente (ex: 92443, 92445, 92477, entre outras).

Refuta-se a alegação da impugnante de que a variedade de dimensões inviabilizaria o reaproveitamento pelos seguintes pontos:

- Repetição de dimensões: As peças estruturais previstas no projeto contemplam dimensões padronizadas e com grande recorrência (ex.: 15cm, 20cm, 25cm, 30cm, 35cm,

40cm, 60cm), o que permite o reaproveitamento de painéis padronizados com pequenos ajustes ou reconfiguração na montagem.

• A quantificação do trabalho de montagem está prevista: O eventual retrabalho com corte, montagem ou adaptação das peças está devidamente contemplado nas composições orçamentárias, tanto na subestrutura quanto na superestrutura, conforme itens:

- 7.1.7 | SINAPI 104929 – Forma para sapata corrida, 4 utilizações;
- 7.1.8 | SINAPI 96535 – Forma para sapata em madeira serrada, 4 utilizações;
- 7.1.9 | SINAPI 92443 – Forma para pilares (18 utilizações);
- 7.1.10 | SINAPI 96536 – Forma para viga baldrame, 4 utilizações;
- 7.2.1 a 7.2.6 | Composição – Diversas formas padronizadas, com 18 utilizações.

Portanto, a metodologia de cálculo da Administração encontra respaldo técnico, legal e econômico, sobretudo por estar baseada em composições oficiais da Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal, aprovada por órgãos de controle e amplamente utilizada em obras públicas.

2 – QUANTO A INADEQUAÇÃO DO USO DE ESCORAMENTO EM MADEIRA TIPO “GARFO” PARA PÉDIREITO DUPLO, POR CONTRARIAR AS DISPOSIÇÕES DA NR-18 E DA NBR 15696, SENDO SUGERIDA A SUBSTITUIÇÃO POR ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE.

A impugnante sustenta que o uso de escoramento em madeira, conforme a composição SINAPI 92477, seria incompatível com a segurança exigida pela NR-18 e pela NBR 15696, sugerindo a substituição por escoramento metálico tipo torre, mais oneroso para a Administração.

Contudo, a alegação não encontra respaldo técnico ou normativo, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Previsão no Orçamento:

O orçamento elaborado pela CEHAB prevê itens complementares de segurança e suporte vertical, incluindo:

- Locação de andaime metálico fachadeiro (item 6.1)
- Montagem e desmontagem de andaime tipo torre tubular (item 6.2)
- Locação de andaime metálico tubular de encaixe – torre (item 6.3)

Tais medidas garantem a adoção de múltiplos sistemas de escoramento e suporte, conforme as exigências técnicas de cada trecho construtivo, não restringindo o escoramento apenas à madeira.

2.2. Conformidade com a NR-18:

A NR-18, em sua redação atualizada, não veda o uso de madeira em escoramentos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

"18.9.1. As fôrmas devem ser projetadas e construídas de modo que resistam às cargas máximas de serviço."

"18.36.4. Durante os trabalhos de lançamento e vibração do concreto, o escoramento e a resistência das fôrmas devem ser inspecionados por profissionais qualificados."

2.3. Conformidade com a NBR 15696/2009:

A referida norma técnica estabelece critérios gerais para o dimensionamento, uso e inspeção de sistemas de fôrmas e escoramentos, sem excluir o uso da madeira como material.

"4.1.2.2(c): Mencionar os critérios adotados para o dimensionamento da fôrma, tais como pressão do concreto, altura de concretagem, consistência do concreto etc."

"4.2(g): O impacto máximo a ser considerado no lançamento do concreto sobre a fôrma está limitado à altura de 0,20m acima do nível acabado."

O Anexo E da norma, citado pela impugnante, trata de ensaios de verificação de escoras e torres, independentemente do material (seja madeira ou metálico), o que reforça a possibilidade de uso da madeira desde que dentro dos parâmetros normativos.

CONCLUSÃO:

A impugnação apresentada pela empresa **KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não merece acolhimento, pelos seguintes fundamentos:

- As composições utilizadas na planilha orçamentária são extraídas da tabela oficial SINAPI, reconhecida pelos órgãos de controle e amplamente adotada em licitações públicas;
- As alegações de inviabilidade técnica para o uso de formas com 18 reutilizações não procedem, pois, o projeto apresenta elementos com repetição de dimensões, o que possibilita o reaproveitamento com eficiência;

- O uso de escoramento em madeira está tecnicamente previsto e normativamente permitido, desde que executado sob supervisão técnica, conforme previsto na NR-18 e na NBR 15696:2009;
- O orçamento contempla alternativas seguras de escoramento em altura, incluindo o uso de andaimes metálicos tipo torre, o que garante a adequação técnica e segurança da obra;
- Não há qualquer vício jurídico no ato convocatório que exija alteração da planilha, mantendo-se, portanto, a legalidade e a isonomia do processo.

DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, a Presidente desta Comissão, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais,

DECIDE:

1. Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital n.º 022/2025 foi conhecida e no mérito as argumentações e o pedido não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, por não demonstrar nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.
2. De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente à dúvida suscitada.
3. Mantendo os termos do Edital, a data da Sessão Pública para 21 de agosto de 2025 às 10:00 horas a ser realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
4. É como decidido.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Albaneide de Carvalho
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II